ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Lei Nº 150 de 09 do Mês de Maio de 1.991.

"Revoga dispositivos a Lei nº 12/83 de 05 de maio de 1983 e dispositivos das Leis nºs 18/83 de 18 de novembro de 1983; e Lei nº 132/89 de 27 de dezembro de 1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei de nº 12/83 de maio de 1983, que instituiu a taxa de iluminação publica em nosso Município. Com a revogação da Lei 12/83, passa a responsabilidade da manutenção de iluminação publica á companhia elétrica do Estado de Goiás. (CELG).

Art. 2º - Fica revogado o ítem II do Artigo 125, da Lei nº 18/83 do Código Tributário do Município.

Art. 3º - Fica revogado o Artigo 15 da Lei nº 132/89 de 27 de dezembro de 1989.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos dias 09 do mês de maio de 1991.

IVONALDO DA SILVA
Presidente

OSÓRIO PEREIRA BRAGA
1º Secretário

JOÃO CAMELO PERREIRA
2º Secretário